



Não arrisque, segure

Quando contrata um empregado doméstico, este é da sua responsabilidade durante as horas que está ao seu serviço... e não só. Adira a um seguro, para que os acidentes não lhe saiam da carteira

Texto Rita Santos Ferreira & Ana Santos Gomes

Com o regresso ao trabalho presencial e o desconfinamento gradual, a necessidade de ter uma ajuda nas lides domésticas aumenta. Voltou a chamar aquelas mãos preciosas que lhe deixam a casa num brilho. Mas, atenção, contratar uma pessoa para fazer o serviço doméstico é ser responsável por ela durante o período em que está em sua casa, a dirigir-se para lá ou ao seu serviço. Não arrisque, adira a um seguro de acidentes de trabalho para empregados domésticos e evite que as despesas com eventuais acidentes, que podem ser avultadas, lhe saiam do bolso.

Mas qualquer acidente?

Imagine que pede à Maria, ou ao Manuel, para ir fazer algumas compras ao supermercado, ou para levar os seus pais ao centro de saúde, e, no entanto, ela ou ele tem um acidente. Será considerado acidente de trabalho, uma vez que ocorre quando trabalhava para si. E terá de responsabilizar-se pelos danos daí decorrentes. O mesmo acontece no trajeto de casa para o local de trabalho, ou do local de trabalho para o de refeição, independentemente de se deslocar por meio de um veículo próprio, de um transporte público (incluindo táxi e TVDE) ou até a pé. Assim, um acidente de trabalho não ocorre só quando o empregado está em funções em sua casa, como quando cai do escadote ao limpar o pó numa prateleira alta, por exemplo. Mais: é frequente que os empregados domésticos trabalhem em várias casas, ou até tenham outra ocupação além do serviço doméstico, e, desta forma, um acidente que ocorra na deslocação de um para outro emprego também é considerado acidente de trabalho. Nestes casos, considera-se que o acidente ocorreu ao serviço do patrão para onde se dirigia.

E se a culpa for do empregado?

À partida, o trabalhador tem direito a ser assistido e compensado ao abrigo das regras relativas aos acidentes de trabalho independentemente das circunstâncias, mesmo que tenha

contribuído para o acidente. Esta é a regra. No entanto, há exceções, isto é, casos em que o empregado pode ser responsabilizado, nada recebendo da seguradora. Por exemplo, se o acidente for causado intencionalmente pelo empregado; se tiver como causa a violação injustificada das condições de segurança, ou negligência grosseira por parte do trabalhador; ou, ainda, casos em que o trabalhador não esteja em condições de exercer qualquer tarefa, por estar embriagado ou drogado, por exemplo. Os acidentes ocorridos por circunstâncias decorrentes de forças inevitáveis da natureza, como terramotos ou tempestades, também não são da responsabilidade do empregador. A menos que tenha pedido expressamente que o empregado fosse apanhar a roupa ao estendal em plena trovoadas e este tenha sido atingida por um relâmpago, por exemplo.

Já no caso de se provar que o acidente ocorreu porque o patrão não adotou as medidas de segurança exigíveis para o trabalho, este pode ser chamado a suportar todas as consequências do acidente, incluindo danos morais

sofridos pelo empregado, ainda que tenha contratado o seguro.

Segure-se e evite mais “quedas”

Como já percebeu, a responsabilidade de um acidente de trabalho que envolva o seu empregado doméstico, regra geral, é sua. Aconselhamos, por isso, a contratação de um seguro de acidentes de trabalho para empregados domésticos. Deixa de ser responsável? Não, mas as despesas são pagas pelo seguro.

Analisámos as apólices de 11 seguradoras e recolhemos os prémios para dois cenários: no primeiro, para pessoas que contratem os empregados domésticos por cinco horas semanais, pagando-lhes seis euros por cada hora, o que equivale a uma remuneração anual de 1820 euros. No segundo cenário, fixámos o ordenado mínimo de 665 euros como salário mensal, correspondendo, assim, a 9310 euros por ano. Em ambas as situações, nomeámos uma Escolha Acertada, ou seja, a seguradora que garante a melhor relação entre a qualidade e preço do seguro. Dado que todas as apólices têm a mesma qualidade, o preço é o critério decisivo.



SE O EMPREGADO DOMÉSTICO TIVER UM ACIDENTE AO DESLOCAR-SE DA CASA DE UM PATRÃO PARA A DE OUTRO, A RESPONSABILIDADE É DAQUELE PARA ONDE SE DIRIGIA

Para o cenário das cinco horas semanais, a Mútua dos Pescadores apresenta a melhor oferta, com uma prestação anual de 30,88 euros. Há despesas de hospital bem mais caras do que o que pagaria por este produto, que assegura integralmente todas as despesas de um possível acidente. Sim, todas as despesas, sem teto de gastos. Ao optar por esta Escolha Acertada, poupa 10 euros por ano, face à média das restantes seguradoras analisadas.

Em relação ao cenário do ordenado mínimo, a Mapfre é a seguradora que leva a melhor na corrida ao título de Escolha Acertada. Por apenas 115,05 euros

CUSTO ANUAL DE UM SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (€)

Seguradora	Cenário 1 Horas semanais: 5 Preço por hora: € 6	Cenário 2 Salário mensal: € 665
AGEAS	35,36	159,40
Allianz	34,98	138,57
Fidelidade	56,92	168,44
Liberty	34,99	144,07
Lusitania	47,35	141,06
Mapfre	51,73	115,05
Mútua dos Pescadores	30,88	142,75
Tranquilidade	35	121,77
UNA	40,36	152,45
Victoria	33,93	173,54
Zurich	43,10	193,87

ESCOLHA ACERTADA

A nossa seleção

Fixámos dois cenários: um em que o empregado trabalha apenas 5 horas semanais; outro em que está em funções a tempo inteiro, ganhando o salário mínimo. Para cada um, apurámos uma Escolha Acertada e calculámos o valor da poupança em relação à média das apólices analisadas. O prémio inicial deve ser pago no início do contrato.

Cinco horas semanais, com preço por hora de € 6
Remuneração anual: € 1820

POUPE
€ 10
ANO

Mútua dos Pescadores
Prémio Anual € 30,88

Salário: € 665
Remuneração anual: € 9310

POUPE
€ 35
ANO

Mapfre
Prémio Anual € 115,05

SITUAÇÕES DE INCAPACIDADE

A que tem direito?

O acidente pode originar uma redução da capacidade de trabalho do empregado. Saiba mais no artigo "Acidentes de trabalho: quais os direitos do trabalhador?", em www.deco.proteste.pt/dinheiro/emprego.

INCAPACIDADE PERMANENTE ABSOLUTA

Se for absoluta só para o serviço doméstico, podendo o trabalhador exercer outras profissões, recebe uma pensão vitalícia entre 50% e 70% do que ganhava. Se não puder exercer qualquer função, a pensão é de 80% da remuneração que recebia. Dependendo do grau de dependência, existem vários subsídios que podem ser atribuídos (de readaptação da residência, por exemplo).

INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL

Se não impedir que trabalhe, a pessoa recebe uma pensão vitalícia de 70% da redução na capacidade de ganho e um subsídio pela elevada incapacidade.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

A indemnização pode ser, nos primeiros 12 meses, de 70% da retribuição que recebia, e depois de 75 por cento. Isto se for absoluta. Caso seja parcial, recebe uma ajuda diária de 70% da redução sofrida na capacidade de ganho. Se a incapacidade durar mais de 30 dias, é paga a parte proporcional do subsídio de férias e de Natal.

MORTE

As compensações são dadas aos familiares (cônjuge, pais e filhos a cargo). Têm direito a pensões, que, no total, não podem exceder 80% da retribuição do acidentado, e ao subsídio por morte. A percentagem a receber tem em conta fatores como o facto de o falecido ter filhos ou ser casado.

▶ anuais, tem ao seu dispor um seguro que cobre qualquer acidente com o seu empregado doméstico. Por ano, poupa 35 euros, tendo em conta a média das restantes seguradoras.

Em caso de acidente...

O empregado caiu de um banco? A primeira coisa que o acidentado deve fazer, depois de ser socorrido, é avisar o empregador, caso este não esteja presente, independentemente do local onde tenha ocorrido o acidente. Para isso, tem 48 horas, a menos que não lhe seja de todo possível entrar em contacto com o patrão nesse intervalo de tempo. Pode também acontecer que a lesão ou doença só se revele algum tempo depois do acidente, embora seja consequência deste. Será, então, no momento em que aparecem os sintomas que se inicia a contagem do prazo das 48 horas.

Se o trabalhador não comunicar neste

prazo, e ficar provado que isso agravou o seu estado de saúde, corre o risco de não ser indemnizado pelas incapacidades provenientes dessa demora.

Depois de saber do sucedido, o empregador tem 24 horas para comunicar o acidente à seguradora, adiantando todas as informações de que tem conhecimento. Caso não tenha seguro, e se do acidente resultar uma incapacidade prolongada (ou permanente) do trabalhador, o empregador tem de comunicar o acidente ao tribunal no prazo de oito dias, ou imediatamente se o acidente provocar a morte do empregado.

A participação à seguradora deve ser feita através de suporte duradouro, como um email ou uma carta registada, por exemplo, que permita provar quando ocorreu a comunicação. Os médicos que acompanham o trabalhador ao longo da recuperação serão indicados

pela seguradora. O empregado deve submeter-se aos tratamentos adequados e seguir as prescrições médicas que permitam a cura da lesão, e a recuperação das suas capacidades. A recusa injustificada pode originar a perda do direito a eventuais compensações.

Posto isto, se o acidente tiver originado uma incapacidade permanente, uma incapacidade temporária que dure mais de 12 meses ou dele tenha resultado a morte do trabalhador, a seguradora terá obrigação de comunicar o caso ao tribunal. O objetivo é investigar as circunstâncias do acidente e avaliar as consequências, determinando o valor das compensações a que o trabalhador, ou, no pior cenário, a sua família, tem direito.

O que cobre o seguro?

Em caso de acidente de trabalho, este seguro abrange o pagamento das prestações em dinheiro; das despesas de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e outras necessárias para a recuperação do trabalhador. É válido mesmo que o trabalhador se desloque ao estrangeiro com o patrão. A seguradora deve ser informada sobre qualquer deslocação da pessoa segura para fora da União Europeia, ou deslocações dentro da União Europeia por mais de 15 dias.

Segure-se a esta muleta e proteja a sua carteira de despesas incalculáveis. Contrarie o velho ditado que prevê há séculos que uma desgraça nunca vem só. Para desgraças já basta o infortúnio de um possível acidente. ■

DOSSIÉ TÉCNICO Nuno Carvalho e Sandra Justino



CONHEÇA OS SEUS DIREITOS E DEVERES ENQUANTO TRABALHADOR

Encomende o nosso guia em www.deco.proteste.pt/guiaspraticos com o código G392 ou pelo telefone 211 215 652 com o código 21113